



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº \_\_\_\_\_, 2025**

**EMENTA:**

**“Dispõe sobre as diretrizes para que o poder público municipal possa implantar instituições de longa permanência para idosos no município de Serra, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, e em condições de liberdade, dignidade e cidadania, e dá outras providências”.**

Art. 1º Fica estabelecido que o poder público municipal poderá implantar Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no município de Serra, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º As ILPIs implantadas pelo poder público municipal deverão observar as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais normativas aplicáveis, garantindo-se o respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia, à não discriminação, à igualdade e à participação social dos idosos.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo municipal, por meio do órgão competente, a responsabilidade pela elaboração de projetos e pela gestão das ILPIs implantadas, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 4º As ILPIs implantadas pelo poder público municipal devem oferecer infraestrutura adequada, incluindo espaços de convivência, áreas verdes, acesso a serviços de saúde e assistência social, bem como promover atividades que visem à integração social, cultural e recreativa dos idosos residentes.

Art. 5º Fica vedada qualquer forma de discriminação nas ILPIs, garantindo-se o acesso de todos os idosos, independentemente de sua condição socioeconômica, de saúde ou de qualquer outra natureza.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 09 de abril de 2025.

**RENATO RIBEIRO**  
**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:**  
**gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

O artigo 229 da Constituição Federal prevê que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. No entanto, o que ocorre é o caminho inverso, pois a realidade é marcada por um número expressivo de idosos abandonados à própria sorte, não raras as vezes morando em ruas.

Tal situação de vida representa uma grave afronte aos pressupostos constitucionais, tendo em vista o fato de que o art. 6º da Constituição Federal, ao tratar dos direitos sociais reafirma seu compromisso em garantir aos cidadãos, sobretudo aos idosos, a assistência aos desamparados.

O presente projeto de lei visa restringir e/ou diminuir tais falhas ao implantar Instituições de Longa Permanência para Idosos, com o objetivo de minimizar os danos sofridos pelos idosos, criando condições para que esses possam obter a devida recuperação, tendo suporte de hospedagem temporária, alimentação, vestimentas, tratamentos médico-psicológicos, visando promover condições de vida pautadas na dignidade da pessoa humana, conforme prevê o art. 1º, III da Constituição Federal.

Em suma, amparar os idosos, conforme almeja este Projeto Indicativo, fará com que o Município de Serra esteja em consonância ao previsto no art. 230 da Constituição Federal a qual aponta que: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 09 de abril de 2025.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:**  
**gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

